



Prefeitura Municipal de Catanduva

Estado do Paraná

CGC. 78.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045) 234-1313 - Fax: (045) 234-1303
85.470-000 Catanduvas Paraná

LEI n.º 105/96

Súmula: EXTINGUE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS -FUPREMDUVA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica extinto o *Fundo de Previdência do Município de Catanduvas*, criado pela Lei n.º 12, de 19 de abril de 1.993 e regulamentado pela Lei n.º 20, de 08 de julho de 1.993, arcando o Tesouro do Município com todos os benefícios estabelecidos pela Lei regulamentadora.

Art. 2º. O total dos recursos existentes nesta data à disposição o *Fundo de Previdência do Município de Catanduvas* reverterão ao Tesouro Municipal, obedecidas as prescrições contidas na Lei Orgânica do Município de Catanduvas, na Lei Federal n.º 4.320/64 e demais preceitos legais, contábeis e orçamentários, bem como às disposições contidas nesta Lei.

§ 1º. Fica autorizada, nos termos da faculdade prevista no art. 10º, da Lei n.º 12, de 19 de abril de 1.993, a utilização de recursos do fundo, para custeio dos dispêndios decorrentes das medidas destinadas à extinção do *Fundo de Previdência do Município de Catanduvas*, e para a estruturação e regulamentação do sistema municipal de previdência de seus servidores.

§ 2º. Do saldo apurado, será destinado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) para restituição ao Tesouro Municipal e o restante apurado na forma desta Lei, será destinado ao custeio dos benefícios previdenciários ou pagamento de pessoal ativo e inativo, na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários.

§ 3º. Considera-se como total dos recursos existentes todos os valores disponíveis, bem como eventuais bens e créditos apurados até a presente data.

§ 4º. A contribuição compulsória dos servidores públicos, mantida pelo Art. 3º desta Lei, não se submete ao regime especial tratado neste artigo, e será objeto de específica destinação nas futuras leis orçamentárias e nas alterações que se fizerem necessárias no decorrer do presente exercício financeiro.

TABELIONATO REG. ART.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO

Daniela Renorthe Bernardi
OFICIAL

Maria Odilia Mascarelo Bernardi
LSC. JURAMENTADA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por
ser uma reprodução fiel do original que me
foi apresentado com o qual compareci.
Catanduva, 22/07/1996